



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº.153/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “CONHECENDO MINHA CIDADE”, VOLTADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o **Programa “Conhecendo Minha Cidade”**, por meio de visitas guiadas (City Tour), destinado aos alunos das escolas públicas municipais. O objetivo é promover o conhecimento e a valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental do município, bem como incentivar o sentimento de pertencimento e engajamento dos estudantes com a cidade onde vivem.

**Art. 2º** O Programa “Conhecendo Minha Cidade” tem como objetivos principais:

**I** – Promover o conhecimento da história e cultura de Rio das Ostras, proporcionando aos alunos vivência educativa sobre o patrimônio histórico e cultural local;

**II** – Desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade local entre os alunos, fortalecendo o vínculo deles com o município;

**III** – Incentivar a informação para conscientização ambiental por meio de atividades que abordem a importância da preservação ambiental, com foco nos espaços naturais, áreas de proteção e reservas ecológicas de Rio das Ostras;

**IV** – Proporcionar a integração dos alunos com a comunidade e seus espaços públicos, estimulando o interesse e o respeito pelos locais de relevância histórica, cultural e ambiental da cidade;

**V** – Estimular o aprendizado prático e vivencial, criando oportunidades para que os estudantes conheçam pontos turísticos, culturais e ambientais do município.

**Art. 3º** O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

**I** – Integração escolar: as atividades devem abordar temas como história local, cidadania, cultura e meio ambiente;

**II** – Planejamento pedagógico: as visitas deverão estar integradas ao currículo escolar, respeitando as faixas etárias e níveis de ensino;

**III** – Acessibilidade: as ações do programa deverão garantir a participação de todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



**IV – Parcerias:** o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar transporte, alimentação, material educativo ou recursos humanos;

**V – Avaliação pedagógica:** as escolas deverão promover ações de avaliação e reflexão após a realização das visitas, com produção de textos, exposições ou apresentações culturais. Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge  
**Vereador-Autor**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras a oportunidade de conhecerem melhor o município onde vivem, promovendo o senso de pertencimento, valorizando a história, a cultura, o meio ambiente e os espaços públicos da cidade.

Através do contato direto com a realidade local, os alunos terão uma formação mais rica e conectada com sua identidade cidadã. A proposta visa não apenas o aprendizado pedagógico, mas também o fortalecimento de laços afetivos e sociais com o território em que estão inseridos.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres vereadores.

Alberto Moreira Jorge  
**Vereador-Autor**